

TERMO ADITIVO N° 19.16.1449.0063284/2024-59

CONTRATO N.º 079/2023 (SEI N° 19.16.3914.0023844/2023-58)

CONTRATO SIAD N.º 9389520

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E O MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL CLAITON MENDES DE MORAIS, NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral n.º 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP: 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.971.057/0001-45, neste ato representada por seu Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo **Márcio Gomes de Souza**.

CONTRATADO: Microempendedor Individual Claiton Mendes de Moraes - ME, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.203.862/0001-78, com sede na Rua José de Assis Cardoso, n.º 625, Bairro Medalha Milagrosa II, Nova Ponte/MG, CEP: 38.160-000, neste ato representada por **Claiton Mendes de Moraes**, CPF n.º 071.702.916-65.

As partes acima qualificadas celebram o presente Termo Aditivo ao contrato de Prestação de Serviços, conforme ato de Dispensa de Licitação n.º 070/2023, fundamentado no art. 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

Constituem objetos do presente Termo Aditivo ao Contrato inicial, cujo objeto é a “prestação de serviços de jardinagem e capina, com fornecimento de mão de obra e insumos, na sede da Promotoria de Justiça de Nova Ponte/MG”:

- a) a prorrogação de sua vigência;
- b) o reajuste do valor dos serviços;
- c) a inclusão da cláusula de proteção de dados pessoais ao contrato inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da prorrogação

Prorroga-se o Contrato inicial por mais 12 (doze) meses, a partir de **09/08/2024 até 08/08/2025**, inclusive, com fulcro no art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do reajuste valor dos serviços

O valor do serviço passa a ser de **R\$784,65 (setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos)**, a partir de **26/01/2024**, devido ao reajuste pelo índice IPCA/IBGE correspondente a 4,62%, nos termos da cláusula décima segunda do contrato inicial e conforme descrito no anexo único deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – Do valor global e da dotação orçamentária

Em função da nova vigência (período de 09/08/2024 até 08/08/2025) e do reajuste (período de 26/01/2024 até 08/08/2025), o novo valor global do Contrato será de **R\$4.819,05 (quatro mil, oitocentos e dezenove reais e cinco centavos)**, à conta da dotação orçamentária n.º 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.39.61 - Fonte 10.1, com os respectivos valores reservados e sua equivalente nos exercícios seguintes quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – Da inclusão de cláusula

Fica incluída a cláusula décima oitava ao contrato inicial nos seguintes termos:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Proteção de Dados Pessoais

18.1. É dever das PARTES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

18.2. No presente contrato, a Contratante assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e a Contratada assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.

18.3. A Contratada deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela Contratante e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da Contratante, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.4. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

18.5. A Contratada terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratante, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

18.6. Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

18.7. As PARTES deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no artigo 48 da Lei Federal n.º 13.709/2018.

18.8. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – Da vigência

O presente Termo Aditivo iniciará sua vigência a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da publicação

Este Termo será publicado pela Contratante no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – Da continuidade contratual

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições do Contrato inicial, naquilo em que não conflitarem com este Instrumento.

ANEXO ÚNICO

Contrato nº 079/2023							
Item	Quant.	Descrição	Valores atuais do contrato (R\$)		Data da Proposta 26/01/23 Variação IP CAMBGE – Jan/23 a Dez/23	Valores após o reajuste (R\$)	
			Unitário	Total Anual		Unitário	Anual
1	6	Serviço de capina e jardinagem, incluindo o fornecimento de insumos e mão de obra, consistente em poda de grama, controle de pragas, adubação, limpeza de canteiros, além de outras atividades correlatas, no endereço situado na Av. Florêncio Gonçalves Fernandes, 585, Bairro Grande Lago, Nova Ponte/MG. Os serviços serão prestados pelo período de 12 meses, por meio de visitas bimestrais	750,00	4.500,00	4,62%	784,65	4.707,90
TOTAL			-	4.500,00		-	4.707,90

Reflexo do Reajuste na Vigência Atual			
Data do reajuste	26/01/24	Término da vigência	08/08/24
Variação do valor do serviço		Saldo a ser acrescentado ao CT	
R\$/Ano	R\$/Dia	Nº de dias após reajuste	TOTAL SIAD
207,90	0,57	195	111,15

Assim ajustadas, as partes celebram o presente Instrumento, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

CONTRATANTE:

Márcio Gomes de Souza

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

CONTRATADO:

Claiton Mendes de Moraes

Testemunhas:

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **CLAITON MENDES DE MORAIS, Usuário Externo**, em 29/07/2024, às 17:42, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 30/07/2024, às 16:58, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE SOUZA MENDES, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 30/07/2024, às 17:06, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA LACERDA RESENDE, ASSISTENTE DE QUALIDADE**, em 30/07/2024, às 17:07, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **7831225** e o código CRC **42F6AFFB**.